



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1407/2009

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA DE NUTRIÇÃO PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Fica o município de Cordeiro, obrigado a implantar Campanha de Nutrição para pessoas da terceira idade.

Art. 2º - Esta Campanha deverá ser realizada uma vez por ano, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os objetivos da campanha são:

I – informar da importância da nutrição e da alimentação correta na idade infantil;

II – ensinar a cuidar da saúde por meio da alimentação e conscientizar sobre a relação entre nutrição e saúde;

III – estimular o consumo dos alimentos mais adequado a idade senil.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, nas atividades de apoio à Campanha de Nutrição para a idade senil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br